



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 07 DE AGOSTO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4226 PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 130/2026**

**Em, 06 de agosto de 2026.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor SELDA SOARES lotada na Secretaria Municipal de Saúde sob número de matrícula 9684, no cargo de "ODONTOLOGA PSF".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 21 de julho de 2026.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 06 de agosto de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### LICITAÇÃO

#### AVISO JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

OBJETO: Aquisição de ares-condicionados com instalação, para atender as necessidades das Secretarias do Município, devido a revogação do Pregão Eletrônico 11/2026. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão dos recursos interpostos pelas empresas: SUBLIME EQUIPAMENTOS EIRELI/ CNPJ nº. 24.139.047/0001-07, e CWC DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ nº. 03.538.267/0001-25. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com o parecer da Controladoria Municipal e as decisões da Agente de Contratação/Pregoeiro recebe os recursos, tendo em vista suas tempestividades e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, DAR PROVIMENTO e JULGAR PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa SUBLIME EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.139.047/0001-07, DECIDINDO pela INABILITAÇÃO e DECLASSIFICAÇÃO da empresa AM PEREIRA ABRANTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.776.635/0001-97, ratificando integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação, por seus próprios fundamentos, determinando o regular prosseguimento do certame, com a convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação as disposições do edital e da legislação vigente, assim como NEGO-LHE PROVIMENTO e JULGO IMPROCEDENTE o recurso da licitante CWC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.538.267/0001-25, porquanto não restou demonstrado o efetivo atendimento às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto a comprovação objetiva do enquadramento normativo invocado para afastar a obrigatoriedade da apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), permanecendo íntegros e suficientes os

fundamentos que ensejaram sua inabilitação. O teor dos julgamentos, encontram-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha – PB, 06 de agosto de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

#### AVISO JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pela empresa VALCILEIDE FRANCISCA DE LIRA FREIRES inscrita no CNPJ nº 07.939.129/0001-09. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com o parecer da Controladoria Geral e a decisão da Agente de Contratação recebe o recurso formulado pela recorrente, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE ao recurso da empresa VALCILEIDE FRANCISCA DE LIRA FREIRES em sua totalidade, porquanto não restou demonstrado o atendimento às exigências relativas à qualificação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório, permanecendo íntegros os fundamentos que ensejam sua inabilitação, com isso as argumentações apresentadas pela recorrente não são convincentes e nem capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato da Agente de Contratação que tornou a empresa VALCILEIDE FRANCISCA DE LIRA FREIRES inabilitada no processo. O teor dos julgamentos encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha - PB, 6 de agosto de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 07 DE AGOSTO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4226 PARTE 1

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br